



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Vantão.
Ass. Sus. de Parlamentares
J. L. L. L.
À DAC p/ 11 = L. L. L. L.

10.07.23

Imbar

Ofº6460 MAP - 22 Julho 2010

36574

06 02 03

10 07 22

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua
Excelência do Presidente da
Assembleia da República
Dr. Eduardo Âmbar

Assunto: Petição n.º 48/XI/1.ª - Regulamentação da optometria em Portugal.

Em resposta ao vosso ofício n.º XI-GPAR/823-pc/10 de 1 de Julho de 2010, encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de junto enviar a V. Exa., cópia do ofício n.º 1984 de 21 do corrente, do Gabinete da Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, respeitante ao assunto acima indicado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda
André Miranda

366974

1 430 23 07 2010



S. R.
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Gabinete da Ministra

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada N.º 6087 Processo N.º 22/07/2010

2010.07.21 01984

Exm.º Senhor
Dr. André Miranda
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 – 068 LISBOA

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
		Ent. 7034/MTSS/2009 Proc.º. 1272/2010/165	

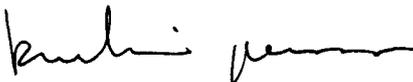
ASSUNTO: PETIÇÃO Nº. 48/XI/1ª. – REGULAMENTAÇÃO DA OPTOMETRIA EM PORTUGAL

Na sequência do vosso ofício nº. 5537/MAP de 02.07.2010, referente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social de informar V. Ex.ª. o seguinte:

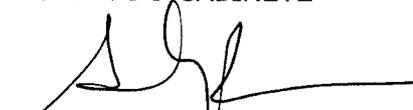
A petição nº. 48/XI/1ª. Sobre a regulamentação da optometria em Portugal, visa a "elaboração de um enquadramento legal para o desempenho da profissão em Portugal, definindo as habilitações, competências e atribuições dos optometristas nacionais, protegendo legalmente o título de Optometrista e o seu campo da prática profissional".

Pretende-se, portanto, limitar o exercício da profissão a quem tenha determinadas qualificações. A liberdade de escolha de profissão admite excepções se as qualificações exigidas para o seu exercício forem impostas pelo interesse colectivo (nº. 1 do artigo 47º da Constituição).

O interesse colectivo associado à profissão de optometristas respeita à protecção da saúde. No âmbito da administração Pública, caberá ao Ministério da Saúde avaliar se a profissão de optometrista deve ser regulamentada e, em caso afirmativo, em que termos, com requisitos que sejam necessários e proporcionais (artigo 18º, nº. 2 da Constituição).

Com os melhores cumprimentos. 

A CHEFE DO GABINETE


(Ana Luzia Reis)

.../JL